



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0177/2023

Rio de Janeiro, 02 de fevereiro de 2023.

Processo nº 0233365-87.2022.8.19.0001,
ajuizado por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações do **3º Juizado Especial Fazendário** da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro quanto ao **reexame**, à **solicitação de exames pré-operatórios** e à **cirurgia corretiva de desvio de septo nasal**.

I – RELATÓRIO

1. De acordo com documento da Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro (fl. 26), emitido em 26 de outubro de 2018, pelo médico a Autora, de 28 anos de idade (idade atualizada conforme data de nascimento), apresenta **dificuldade respiratória nasal bilateral** com diagnóstico de **desvio do septo nasal** (CID-10: J34.2). Foi encaminhada à **especialidade de cirurgia plástica reparadora** e solicitado **tratamento cirúrgico**.

2. Segundo documento da Clínica da Família Raimundo Alves Nascimento (fl. 67), emitido em 15 de setembro de 2022, pela médica a Requerente apresenta **desvio de septo** de longa data, com quadro de **infecção de vias aéreas superiores** recorrente, desconforto respiratório, piora ao dormir e piora importante devido ao tempo de espera, trazendo importante impacto sobre a sua vida. Risco cirúrgico ASA2, índice de massa corporal 26 kg/m². Há relato de que teve sua cirurgia autorizada no Hospital Municipal Rocha Maia, porém, não realizada. Estava aguardando para realizar na Policlínica Piquet Carneiro, mas foi negada. Foi encaminhada à **consulta em otorrinolaringologia**. Código da Classificação Internacional de Doenças (CID-10) citado: **J34.8 – Outros transtornos especificados do nariz e dos seios paranasais**.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.

2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

3. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:

I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;

II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e

III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.

DO QUADRO CLÍNICO

1. A obstrução nasal é a sensação de bloqueio ou passagem ar insuficiente através do nariz e pode impactar de forma significativa a Qualidade de Vida (QV) das pessoas. Estima-se que sua prevalência seja de 26,7% nos centros urbanos. Existem várias causas para a obstrução nasal, como: rinite, hipertrofia de adenoide, hipertrofia de cornetos e polipose nasossinusal. O **desvio de septo nasal** é uma causa muito comum de obstrução nasal, cuja avaliação diagnóstica é simples e cujo tratamento definitivo é com o uso da septoplastia¹.

2. Referente a **infecção de vias aéreas superiores**, os sintomas ocorrem principalmente no nariz e garganta. As infecções virais das vias aéreas superiores podem ocorrer em qualquer idade e incluem o resfriado comum e a gripe. Tratamento das infecções de vias aéreas superiores mais comuns são: rinofaringite aguda (“resfriado”), faringoamigdalite aguda (“infecção de garganta”) e rinosinusite aguda (“sinusite”). O resfriado é uma infecção leve das vias aéreas superiores - nariz e garganta. Antibióticos não são necessários e não ajudam a tratar infecções virais das vias aéreas².

DO PLEITO

1. A **consulta médica** compreende a anamnese, o exame físico e a elaboração de hipóteses ou conclusões diagnósticas, solicitação de exames complementares, quando necessários, e prescrição terapêutica como ato médico completo e que pode ser concluído ou não em um único momento³.

2. A **avaliação pré-operatória** é base fundamental para o manuseio do paciente cirúrgico e pode reduzir riscos e contribuir para um melhor desfecho da cirurgia.

¹ BEZERRA, T.F.P., et al. Avaliação da qualidade de vida após septoplastia em pacientes com obstrução nasal. Brazilian Journal of Otorhinolaryngology 78 (3) Maio/Junho 2012. Disponível em:

<<https://www.scielo.br/j/bjorl/a/zwblJgyG5V37FXmkPrK9kmqD/?format=pdf&lang=pt>>. Acesso em: 02 fev. 2023.

² GOVERNO FEDERAL DO BRASIL. Tratamento de Infecções Agudas das Vias Aéreas Superiores. Disponível em:

<<https://www.gov.br/pt-br/servicos-estaduais/tratamento-de-infeccoes-agudas-das-vias-aereas-superiores-1>>. Acesso em: 02 fev. 2023.

³ CFM - Conselho Federal de Medicina - Resolução CFM Nº 1958/2010. Disponível em:

<http://www.portalmedico.org.br/resolucoes/cfm/2010/1958_2010.htm>. Acesso em: 02 fev. 2023.



Nesse contexto destacam-se a história clínica e o exame físico, que são responsáveis, na maioria dos casos, pelo diagnóstico da doença. A seleção de **exames laboratoriais pré-operatórios - testes específicos ou exames por imagens** - deve ser feita como medida complementar à suspeita clínica⁴.

3. A **correção cirúrgica de desvio do septo nasal** é o procedimento mais frequente feito em adultos por otorrinolaringologistas⁵. A **septoplastia** é definida como uma cirurgia aberta no septo nasal com o objetivo de retificá-lo¹.

III – CONCLUSÃO

1. Inicialmente cabe destacar que, mediante ao pleito **reexame**, entende-se que há necessidade de nova **consulta médica especializada**.

2. Não obstante, ressalta-se que em documento médico emitido no ano de 2018 (fl. 26), foi solicitada a **consulta na especialidade de cirurgia plástica reparadora**, e, em documento médico emitido no ano de 2022 (fl. 67), foi solicitada a **consulta na especialidade de otorrinolaringologia**. Adicionalmente, informa-se que a Suplicante se encontra **inserida no SISREG III para ambas as consultas supracitadas**.

- ✓ Desta forma, este Núcleo dissertará, neste momento, acerca da indicação de ambas as consultas prescritas por profissionais médicos devidamente habilitados – **consulta em cirurgia plástica e consulta em otorrinolaringologia**.

3. Diante o exposto, informa-se que, a priori, a **consulta em cirurgia plástica e a consulta em otorrinolaringologia estão indicadas** ao manejo terapêutico do quadro clínico que acomete a Autora (fls. 26 e 67).

4. No que tange ao pleito **cirurgia corretiva de desvio de septo nasal**, elucida-se que no âmbito do SUS, para o acesso aos procedimentos cirúrgicos, é necessária, primeiramente, a realização de uma consulta de 1ª vez no ambulatório da especialidade correspondente.

- ✓ Portanto, **somente após a avaliação do médico especialista (cirurgião plástico e/ou otorrinolaringologista) que irá assistir a Requerente, poderá ser definida a conduta terapêutica mais adequada ao seu caso.**

5. E, referente ao pleito **solicitação de exames pré-operatórios**, esta **pode estar indicada**, ao manejo terapêutico da condição clínica apresentada pela Demandante, caso médico assistente opte pela indicação da referida cirurgia. Salienta-se que, às folhas 71 a 73, constam documentos médicos, datados de 15 de setembro de 2022, com **solicitação de exames pré-operatórios**.

- ✓ Caso haja necessidade de **solicitação de novos exames pré-operatórios**, esta ocorrerá **a critério médico**, no momento da realização das **consultas em cirurgia plástica reparadora e em otorrinolaringologia**.

⁴ GARCIA, A.P., et al. Indicação de exames pré-operatórios segundo critérios clínicos: necessidade de supervisão. Rev Bras Anesthesiol. 2014; 64 (1): 54-61. Disponível em:

<<https://www.scielo.br/j/rba/a/F87XWJpdkXtspRTJCSzb8Tp/?format=pdf&lang=pt>>. Acesso em: 02 fev. 2023.

⁵ JANOVIC, N., et al. Relação entre a morfologia do septo nasal e a gravidade dos sintomas de obstrução nasal: estudo de tomografia computadorizada. Brazilian Journal of Otorhinolaryngology 2022;88(5):663-668. Disponível em:

<<https://www.scielo.br/j/bjorl/a/r6YxnjtNRvdTpcBQsBVrGyM/?format=pdf&lang=pt>>. Acesso em: 02 fev. 2023.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

6. Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), destaca-se que as consultas, os exames e a cirurgia demandados **estão cobertos pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual constam: consulta médica em atenção especializada (03.01.01.007-2), eletrocardiograma (02.11.02.003-6), radiografia de torax (pa e perfil) (02.04.03.015-3), hemograma completo (02.02.02.038-0), dosagem de glicose (02.02.01.047-3), dosagem de creatinina (02.02.01.031-7), dosagem de colesterol total (02.02.01.029-5), dosagem de colesterol hdl (02.02.01.027-9), dosagem de colesterol ldl (02.02.01.028-7), dosagem de triglicerídeos (02.02.01.067-8), determinação de tempo e atividade da protrombina (tap) (02.02.02.014-2), determinação de tempo de tromboplastina parcial ativada (ttp ativada) (02.02.02.013-4), análise de caracteres físicos, elementos e sedimento da urina (02.02.05.001-7) e septoplastia para correção de desvio (04.04.01.048-2).

7. O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde⁶.

8. No intuito de identificar o correto encaminhamento da Demandante aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou a plataforma do **SISREG III** e verificou que ela foi inserida:

8.1. em **18 de outubro de 2022**, para o procedimento **consulta em otorrinolaringologia cirúrgica**, com classificação de risco **azul – atendimento eletivo** e situação **agendada para 31 de outubro de 2022, às 12:15h**, no **Hospital Federal dos Servidores do Estado**;

8.2. em **08 de novembro de 2022**, para o procedimento **consulta em cirurgia plástica – reparadora**, com classificação de risco **amarelo - urgência** e situação **agendada para 22 de novembro de 2022, às 07:10h**, no **Hospital Federal dos Servidores do Estado**.

- ✓ Todavia, salienta-se que **não foi pensado**, aos autos processuais, **nenhum documento médico proveniente do Hospital Federal dos Servidores do Estado**.

9. Desta forma, entende-se que **a via administrativa está sendo utilizada** no caso em tela, com o **agendamento** da Autora para as **consultas especializadas** para as datas prévias de **31 de outubro e 22 de novembro de 2022**, conforme supramencionado.

9.1. Portanto, **sugere-se que seja verificado com a Autora se houve comparecimento à consulta especializada para a qual foi regulada, via SISREG III**.

⁶ BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 02 fev. 2023.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

10. Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde⁷ **não** foi encontrado Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para a enfermidade da Suplicante – **desvio de septo nasal**.

É o parecer.

Ao 3º Juizado Especial Fazendário da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

JAQUELINE COELHO FREITAS

Enfermeira
COREN/RJ 330.191
ID. 4466837-6

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA

Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5
MAT. 3151705-5

⁷ MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>>. Acesso em: 02 fev. 2023.